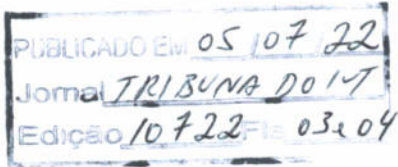




LEI N.º 1293/2022



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 71, § 2º da Lei Orgânica do Município de Quinta do Sol, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I** - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
- VI** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII** - disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei:

- I** - ANEXO – METAS E PRIORIDADES LDO 2023;
- II** - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;
- III** - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS;
- IV** - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- V** - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- VI** - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- VII** - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;



VIII - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

IX - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO; e

X - ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA - 2022 a 2025, aprovado por lei ordinária do Município.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (anexo I) que integra esta lei, as quais terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico

sustentável.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o **caput** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme tabelas de Metas Fiscais que integram a presente lei.

§ 3º. Os valores constantes do Anexo I - Metas e Prioridades são meramente estimativos, devendo ser adequados quando da elaboração da LOA/2023.

Art. 4º. O Município de Quinta do Sol viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.



Art. 5º. Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Quinta do Sol, na elaboração do orçamento anual, também, estabelecerá as seguintes prioridades:

I – ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;

II – dinamizar a economia do município;

III – implementar a execução e o controle orçamentário, visando à recuperação da capacidade de investimentos do Município;

IV – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 6º. As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

Art. 7º. Na elaboração do orçamento do Município de Quinta do Sol, buscar-se-á a contribuição de todos os setores da Administração Direta para que seus objetivos sejam plenamente atingidos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de Quinta do Sol, relativo ao exercício de 2023, assegurará os princípios constitucionais, com ênfase na área de Assistência Social.

Art. 9º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I -diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II -função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III -subfunção: uma divisão da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV -programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



V -atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI -projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII -operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII -modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 11. O Orçamento Fiscal, para o exercício financeiro de 2023 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, podendo ser abertos créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do total do orçamento, não se restringindo somente à unidade orçamentária, ao projeto ou à atividade, mas sim ao orçamento global, nos termos previstos na Lei nº 4.320/64.



§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I** - Despesas Correntes; e
- II** - Despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
- VI** - amortização da dívida.

§ 3º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- III** - Aplicações Diretas.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º. O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal.

§ 6º. As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes exclusivamente, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º. A Reserva de Contingência prevista no artigo 37 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

4



Art. 13. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolados até 1º de Julho de 2022.

Art. 14. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2022, em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Excepcionalmente por razões extraordinários derivado de medidas de caráter emergencial em combate a surto epidêmico, em caso de guerra ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentaria, a revisão das metas e demonstrativos constantes do artigo 1º.

CAPÍTULO III



DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual previsto no Artigo 29-A, Inciso 1, da Constituição Federal.

§ 1º O valor devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante apresentação de ofício contendo os gastos e/ou previsão do mês.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 31 de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas Tabelas de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 19. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.



§ 1º. A Câmara Municipal de Quinta do Sol deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária/2023, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 20. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º. Caso necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 visando atingir as metas fiscais previstas nas Tabelas desta lei será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras Despesas Correntes e Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 23. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

7



Art. 24. A Procuradoria-Geral do Município, ou quem por esta responder, encaminhará ao Departamento de Contabilidade, até 15 de Agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 25. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2023.

Parágrafo Único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 26. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 27. Na Lei Orçamentária poderão ser destinados recursos para as Entidades que prestam serviços essenciais à municipalidade, através da formalização de instrumentos de transferências voluntárias.

§ 1º. O Município poderá realizar repasses à associações desportivas, visando o desenvolvimento do esporte amador, e à Associação dos Acadêmicos, objetivando proporcionar o bem estar na locomoção e incentivá-los a concluírem cursos superiores.

§ 2º. Poderão também, ser inseridos recursos na proposta-orçamentária, objetivando o desenvolvimento econômico do Município.



Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos da Administração Direta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental, à saúde e a assistência social.

Parágrafo Único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 31. O Orçamento Fiscal estimará as receitas potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 32. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as



autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 33. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 34. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 35. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36. Do total da Receita Corrente Líquida da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social.

Parágrafo Único. A base de cálculo para se aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022.

Art. 37. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 38. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar e ou especial mediante decreto de recursos oriundos do Superávit Financeiro por fonte de recursos apurado no exercício imediatamente anterior.

§ 1º. O limite do crédito adicional suplementar por ato próprio será de até 25% do total do orçamento de 2023.

§ 2º. Fica autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no Caput deste Artigo a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.



Art. 39. Os créditos extraordinários obedecerão ao contido na Constituição Federal.

Art. 40. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 42. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.



Parágrafo Único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e legislação municipal em vigor.

Art. 44. Nos casos de necessidade temporária, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF)

Parágrafo único. Será aplicado, com a devida cautela, o sistema de credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação de serviços e negociando-se as condições de atendimento, visando obter-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no Art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 45. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constante na Lei Orçamentária de 2023 em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Parágrafo Único – A correção da remuneração dos servidores públicos municipais, será de acordo com índice do IPCA (IBGE), observado o limite previsto na LRF.

Art. 47. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2021 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156 de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver vacância, após 01 de janeiro de 2023 dos cargos ocupados;
- III** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV** - forem observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de se atender ao disposto neste artigo, no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

Parágrafo Único. A municipalidade poderá desenvolver programas ou projetos de caráter reservado.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 50. Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 51. Em face da exigüidade dos valores venais dos imóveis urbanos, fica o Executivo Municipal, autorizado a atualizá-los.

Parágrafo Único. Poderá ser concedido desconto de tributos municipais, por Lei própria, que por sua prática historicamente costumeira, não caracteriza renúncia de receita.

Art. 52. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo, a Taxa de Licença Sanitária – TLS e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, de 2022, poderão ter desconto de até trinta por cento do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 53. O Município de Quinta do Sol implantará o Refiscal – Refinanciamento Fiscal de Quinta do Sol, visando ao refinanciamento dos tributos municipais, por atos do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Procuradoria do Município protestará via Cartório, os contribuintes inadimplentes.

Art. 54. O Poder Executivo não concederá anistia, remissão, subsídio, crédito presumido e isenção em caráter não geral, no exercício de 2023, exceto as previstas na legislação anterior a LRF e em casos comprovados de extrema pobreza ou atendimento inadequado da saúde pública, ou ainda casos emergenciais, que causem danos à população.

§ 1º. Poderá ser concedida isenção em caráter geral na cobrança de contribuição de melhoria de pavimentação asfáltica, em bairros



e/ou zonas, e conjuntos habitacionais comprovadamente de baixo poder aquisitivo, mediante apuração relatada pela Divisão de Promoção Social.

§ 2º. Entende-se por caráter geral os bairros e os conjuntos habitacionais, além de ruas e avenidas da zona periférica da cidade.

Art. 55. Os tributos poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56. O Orçamento da Administração Direta deverá destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. As metas fiscais, demonstradas em tabelas integrantes da presente Lei, devem ser vistas como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2023 ao Legislativo Municipal.

§ 1º. Não é obrigatória a inserção de todas as metas prioritárias constantes do ANEXO I, no orçamento de 2023.

§ 2º. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2023.

Art. 58. As despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, serão aquelas cujo valor não ultrapassem, para compras e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



Art. 59. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I** - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
- II** no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. Cabe ao Departamento de Contabilidade a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade determinará sobre:

- I** - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II** - a elaboração e a distribuição do material que compõe a proposta parcial do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município e seus Órgãos.
- III** - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 61. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Fundações e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Orçamentário e Contábil-Financeiro no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 62. Os repasses às entidades, através de formalização de instrumentos de transferências voluntárias deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas.

Art. 63. O Departamento de Contabilidade divulgará em locais públicos, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 64. Que seja orçado pelo menos 10% (dez por cento) da receita tributária anual para a promoção eficaz de política pública de combate ao Trabalho Infantil e Profissionalização de Adolescentes.



Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Quinta do Sol - Pr, 30 de Junho de 2022.


LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
Prefeito Municipal

Município de QUINTA DO SOL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	647,13	319.081,00	300.000,00
Alienação de Bens Móveis	-	315.000,00	300.000,00
Alienação de Bens Imóveis	647,13	4.081,00	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2020 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2019 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	619.728,13	619.081,00	300.000,00

Município de QUINTA DO SOL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.524.604,25	0,000	-	5.184.135,22	0,000	-	(19.340.469,03)	-78,86
Receitas Primárias (I)	-	0,000	-	5.184.135,22	0,000	-	5.184.135,22	0
Receitas Primárias Correntes	-	0,000	-	5.184.135,22	0,000	-	5.184.135,22	0
Impostos, Taxas e contribuições d	-	0,000	-	244.508,91	0,000	-	244.508,91	0
Contribuições	-	0,000	-	109.309,85	0,000	-	109.309,85	0
Transferências Correntes	-	0,000	-	4.596.320,83	0,000	-	4.596.320,83	0
Demais Receitas Primárias Corren	-	0,000	-	242.292,66	0,000	-	242.292,66	0
Receitas Primárias de Capital	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0
Despesa Total	-	0,000	-	5.137.901,04	0,000	-	5.137.901,04	0
Despesas Primárias(II)	-	0,000	-	5.137.901,04	0,000	-	5.137.901,04	0
Despesas Primárias Correntes	-	0,000	-	4.871.541,45	0,000	-	4.871.541,45	0
Pessoal e Encargos Sociais	-	0,000	-	1.796.238,91	0,000	-	1.796.238,91	0
Outras Despesas Correntes	-	0,000	-	3.075.302,54	0,000	-	3.075.302,54	0
Despesas Primárias de Capital	-	0,000	-	48.209,21	0,000	-	48.209,21	0
Pagamento de Restos a Pagar de De	-	0,000	-	111.162,08	0,000	-	111.162,08	0
Resultado Primário(III) = (I - II)	-	0,000	-	46.234,18	0,000	-	46.234,18	0
Juros, Encargos e Variações Monetá	-	0,000	-	86.707,29	0,000	-	86.707,29	0
Juros, Encargos e Variações Monetá	-	0,000	-	20.239,67	0,000	-	20.239,67	0
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V	-	0,000	-	112.701,80	0,000	-	112.701,80	0
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	3.064.160,99	0,000	-	3.064.160,99	0
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	(1.296.782,19)	0,000	-	(1.296.782,19)	0

Município de QUINTA DO SOL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	23.477.691,25	24.524.604,25	4,46	25.750.000,00	5	27.037.500,00	5	28.389.375,00	5	-	0	
Receitas Primárias (I)	-	-	0	25.576.150,00	0	26.854.957,50	5	28.197.705,37	5	-	0	
Receitas Primárias Corre	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Impostos, Taxas e cont	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Contribuições	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Transferências Corrent	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Demais Receitas Primá	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Receitas Primárias de Ca	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Despesa Total	-	-	0	25.750.000,00	0	27.037.500,00	5	28.389.375,00	5	-	0	
Despesas Primárias(II)	-	-	0	24.830.000,00	0	26.071.500,00	5	27.375.075,00	5	-	0	
Despesas Primárias Corr	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Pessoal e Encargos So	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Outras Despesas Corre	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Despesas Primárias de C	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Pagamento de Restos a F	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Resultado Primário(III) = (I	-	-	0	746.150,00	0	783.457,50	5	822.630,37	5	-	0	
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Resultado Nominal - (VI) =	-	-	0	746.150,00	0	783.457,50	5	822.630,37	5	-	0	
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	23.477.691,25	24.524.604,25	4,46	25.750.000,00	5	27.037.500,00	5	28.389.375,00	5	-	0	
Receitas Primárias (I)	-	-	0	25.576.150,00	0	26.854.957,50	5	28.197.705,37	5	-	0	
Receitas Primárias Corre	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Impostos, Taxas e cont	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Contribuições	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Transferências Corrent	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Demais Receitas Primá	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Receitas Primárias de Ca	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Despesa Total	-	-	0	25.750.000,00	0	27.037.500,00	5	28.389.375,00	5	-	0	
Despesas Primárias(II)	-	-	0	24.830.000,00	0	26.071.500,00	5	27.375.075,00	5	-	0	
Despesas Primárias Corr	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Pessoal e Encargos So	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Outras Despesas Corre	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Despesas Primárias de C	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Pagamento de Restos a F	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Resultado Primário(III) = (I	-	-	0	746.150,00	0	783.457,50	5	822.630,37	5	-	0	
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Resultado Nominal - (VI) =	-	-	0	746.150,00	0	783.457,50	5	822.630,37	5	-	0	
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	

Município de QUINTA DO SOL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	27.037.500,00	27.037.500,00	-	-	28.389.375,00	28.389.375,00	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (I)	26.854.957,50	26.854.957,50	-	-	28.197.705,37	28.197.705,37	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	27.037.500,00	27.037.500,00	-	-	28.389.375,00	28.389.375,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias(II)	26.071.500,00	26.071.500,00	-	-	27.375.075,00	27.375.075,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Pr	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário(III) = (I - II)	783.457,50	783.457,50	-	-	822.630,37	822.630,37	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passiv	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	783.457,50	783.457,50	-	-	822.630,37	822.630,37	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Município de QUINTA DO SOL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Anistia	INDUSTRIA	5.565,00	5.843,00	6.135,00	
TAXA DE REGULAR FUNCIONAMENTO - ALVARÁ	Anistia	COMERCIO	5.565,00	5.843,00	6.135,00	
TOTAL			11.130,00	11.686,00	12.270,00	

Fonte da Renuncia:

Município de QUINTA DO SOL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2023	
Aumento Permanente da Receita		155.254,05
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		15.525,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		139.728,65
Redução Permanente da Despesa(II)		95.454,45
Margem Bruta (III) = (I + II)		235.183,10
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		235.183,10

Município de QUINTA DO SOL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-1, #IND	31.025.420,61	100,00	24.650.641,00	100,00
Reservas	-	-1, #IND	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-1, #IND	-	-	-	-
TOTAL	-	100,00	31.025.420,61	100,00	24.650.641,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 20 Data: 01/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2023		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	30.314.077,50	-	30.314.077,50
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	689.325,00	-	689.325,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	379.050,00	-	379.050,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	53.392,50	-	53.392,50
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	11.287,50	-	11.287,50
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	27.925.222,50	-	27.925.222,50
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.255.800,00	-	1.255.800,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	577.500,00	-	577.500,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito	157.500,00	-	157.500,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	210.000,00	-	210.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	210.000,00	-	210.000,00
Total de Receitas		30.891.577,50	-	30.891.577,50
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	1.260,00	-	1.260,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.260,00	-	1.260,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	25.147,50	-	25.147,50
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.362,50	-	23.362,50
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	1.785,00	-	1.785,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	3.833.970,00	-	3.833.970,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	3.833.970,00	-	3.833.970,00
Total das Deduções		3.860.377,50	-	3.860.377,50
Total Líquido das Receitas		27.031.200,00	-	27.031.200,00
Total Geral		27.031.200,00		27.031.200,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 20 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2023	Total
1.001.000-REEQUIPAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	59.640,00	59.640,00
1.002.000-REEQUIPAR O GOVERNO MUNICIPAL	12.495,00	12.495,00
1.003.000-REEQUIPAR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	71.505,00	71.505,00
1.007.000-CONSTRUIR BARRACAO INDUSTRIAL NA SEDE E NOS POVOADOS	11.970,00	11.970,00
1.011.000-REEQUIPAR A SECRETARIA DE FINANÇAS	11.970,00	11.970,00
1.012.000-AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	651.000,00	651.000,00
1.013.000-REEQUIPAR A SECRETARIA DE OBRAS,SERV.URB. E TRANSPORTE	22.050,00	22.050,00
1.014.000-EXTENDER E REFORMAR REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	65.625,00	65.625,00
1.015.000-CONSTRUIR E CONSERVAR PONTES, BUEIROS E ATERROS	22.050,00	22.050,00
1.017.000-CONSTRUIR E CONSERVAR REDE DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	11.970,00	11.970,00
1.018.000-CONSTRUIR INFRA-ESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS(Implementação de pedras irregulares e/ou regulares, sarje	78.750,00	78.750,00
1.020.000-CONSTRUIR E CONSERVAR EMBARQUES DE PASSAGEIROS	11.550,00	11.550,00
1.022.000-CONSTRUIR E CONSERVAR PRAÇAS,PARQUES, JARDINS BOSQUES E LAGOS NA SEDE E POVOADOS	243.390,00	243.390,00
1.023.000-REEQUIPAR O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	5.985,00	5.985,00
1.030.000-ESTRUTURAR UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE	265.629,00	265.629,00
1.031.000-REEQUIPAR UNIDADES DE ENSINO	59.640,00	59.640,00
1.032.000-REEQUIPAR A SECRETARIA DA CULTURA	17.640,00	17.640,00
1.036.000-CONSTRUIR, CONSERVAR E REFORMAR UNIDADES ESPORTIVAS	22.050,00	22.050,00
1.037.000-CONSTRUIR, AMPLIAR E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	15.750,00	15.750,00
1.050.000-ADQUIRIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	23.152,50	23.152,50
1.055.000-CASCALHAR ESTRADAS URBANAS E RURAIS	135.450,00	135.450,00
1.057.000-CONSTRUIR, CONSERVAR E REFORMAR UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS	35.805,00	35.805,00
1.079.000-REEQUIPAR SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	8.820,00	8.820,00
1.080.000-CONSTRUIR, CONSERVAR E REFORMAR UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.063,75	6.063,75
1.093.000-ADQUIRIR EQUIPAMENTOS - CONTRA-PARTIDAS CONVÊNIOS - CONDESCOM	5.985,00	5.985,00
1.101.000-REEQUIPAR O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.733,00	5.733,00
1.105.000-REEQUIPAR O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.155,73	6.155,73
1.106.000-ADQUIRIR MAQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS PIAGRICULTURA E PECUÁRIA	58.432,50	58.432,50
1.113.000-CONSTRUIR CAPELA MORTUARIA (CEMITERIO)	10.500,00	10.500,00
1.114.000-CONTRUIR VIVEIRO E HORTA MUNICIPAL	10.500,00	10.500,00
1.123.000-CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADE ESCOLAR	11.025,00	11.025,00
1.137.000-ADQUIRIR TERRENOS PARA INSTALAÇÕES DE INDUSTRIAS	24.255,00	24.255,00
1.140.000-ADQUIRIR TERRENOS PARA HABITAÇÃO	5.985,00	5.985,00
1.141.000-ADQUIRIR TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	5.250,00	5.250,00
1.143.000-CONSTRUIR E CONSERVAR DE PISTA DE CAMINHADA	5.880,00	5.880,00
1.144.000-CONSTRUIR E CONSERVAR TERMINAL RODOVIARIO	11.917,50	11.917,50
1.145.000-CONSTRUIR E CONSERVAR REDE DE ESGOTO	29.820,00	29.820,00
1.147.000-INSTALAR, CONSERVAR E REFORMAR PARQUES INFANTIS	11.917,50	11.917,50
1.156.000-IMPLEMENTAR E CONSERVAR O SISTEMA DE ARBORIZAÇÃO	23.152,50	23.152,50
1.158.000-IMPLANTAR E CONSERVAR O CENTRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS	7.717,50	7.717,50
1.162.000-CONSTRUIR INFRA-ESTRUTURA VIAS PÚBLICAS(Implem pav,meio-fio,sarjetas,calç e/ou recape) na sede,até o	256.515,00	256.515,00
1.163.000-OBRAS E INFRA-ESTRUTURA COM RECURSOS DA CIDE	47.670,00	47.670,00
1.165.000-CONSTRUIR E CONSERVAR CALÇADOES QUIOSQUES E BANHEIROS PÚBLICOS	16.537,50	16.537,50
1.166.000-ADQUIRIR VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	11.025,00	11.025,00
1.501.000-CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS	23.835,00	23.835,00
1.502.000-ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE	82.530,00	82.530,00
1.504.000-ADQUIRIR UNIDADE MÓVEL EQUIPADA PARA A SAÚDE	11.576,25	11.576,25
1.505.000-ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	35.280,00	35.280,00
1.507.000-INSTALAR, CONSERVAR E REFORMAR ACADEMIAS PARA A TERCEIRA IDADE	5.733,00	5.733,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 20 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2023	Total
1.508.000-ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.576,25	11.576,25
1.509.000-IMPLEMENTAR POLÍTICAS PARA INSTALAR CANAL DE COMUNICAÇÃO E SINAL DE INTERNET PUBLICA	11.025,00	11.025,00
1.535.000-CASCALHAR ESTRADAS RURAIS	5.250,00	5.250,00
1.539.000-ADQUIRIR EQUIPAMENTOS COM O PROGRAMA TRANSPORTE SANITÁRIO SAUDE	10.500,00	10.500,00
1.540.000-ESTRUTURAR REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	57.330,00	57.330,00
1.546.000-REEQUIPAR O PROGRAMA BRASIL CARINHOSO (FNDE)	5.250,00	5.250,00
1.548.000-ADQUIRIR COMPONENTES E MOBILIÁRIOS PARA AS CRECHES	11.025,00	11.025,00
1.555.000-PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR)	1.575,00	1.575,00
1.560.000-CONSTRUIR E INSTALAÇÃO POÇOS ARTESIANOS	55.125,00	55.125,00
1.562.000-CONSTRUIR ABRIGO DE ANIMAIS	45.990,00	45.990,00
1.563.000-CONSTRUIR, AMPLIAR E REMODELAR O CIMITARIO MUNICIPAL	11.576,25	11.576,25
2.001.000-MANTER AS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	1.088.535,00	1.088.535,00
2.002.000-MANTER O GOVERNO MUNICIPAL	513.450,01	513.450,01
2.007.000-MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.165.007,60	2.165.007,60
2.008.000-MANTER AS REFORMAS E PENSÕES	468.562,50	468.562,50
2.011.000-MANTER A SECRETARIA DA IND.COM. E DO ABASTECIMENTO	58.380,00	58.380,00
2.012.000-MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	126.000,00	126.000,00
2.013.000-CONTRIBUIR AO PASEP	226.695,00	226.695,00
2.016.000-MANTER A SECRETARIA DE FINANÇAS	435.487,50	435.487,50
2.017.000-JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS	315.000,00	315.000,00
2.022.000-MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.974.000,00	1.974.000,00
2.024.000-IMPLANTAR E CONSERVAR SISTEMA DE TRANSITO MUNICIPAL	13.230,00	13.230,00
2.028.000-MANTER A MERENDA ESCOLAR	292.162,50	292.162,50
2.030.000-MANTER A EDUCAÇÃO BASICA(FUNDEB)	3.018.656,03	3.018.656,03
2.033.000-MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	429.534,00	429.534,00
2.035.000-MANTER A SECRETARIA DA CULTURA	35.805,00	35.805,00
2.037.000-MANTER A SECRETARIA DE ESPORTES	286.650,00	286.650,00
2.038.000-MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.914.085,00	3.914.085,00
2.044.000-MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	363.825,00	363.825,00
2.046.000-CONTRIBUIR COM A APMI	163.800,00	163.800,00
2.047.000-CONTRIBUIR COM O LAR DOS VELHINHOS	302.400,00	302.400,00
2.049.000-CONTRIBUIR COM O ABRIGO DE MENORES	85.680,00	85.680,00
2.051.000-CONTRIBUIR COM O CONSELHO DA COMARCA	17.850,00	17.850,00
2.056.000-CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS	9.135,00	9.135,00
2.068.000-MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	5.512,50	5.512,50
2.069.000-MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	286.650,00	286.650,00
2.071.000-CONTRIBUIR COM ENTIDADES DE PREVENÇÃO AMBIENTAL	1.627,50	1.627,50
2.072.000-IMPLEMENTAR A POLÍTICA AMBIENTAL	3.675,00	3.675,00
2.084.000-MANTER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	715.886,33	715.886,33
2.088.000-MANTER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	151.306,47	151.306,47
2.093.000-MANTER A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	59.656,28	59.656,28
2.098.000-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSÓRCIO - CONDESCOM	72.318,75	72.318,75
2.117.000-IMPLEMENTAR E CONSERVAR O SISTEMA DE ARBORIZAÇÃO	23.100,00	23.100,00
2.118.000-IMPLANTAR E CONSERVAR O CENTRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS	10.815,00	10.815,00
2.122.000-MANTER A SECRETARIA DE OBRAS,SERV.URB. E TRANSPORTE	3.361.365,00	3.361.365,00
2.126.000-CONTRIBUIR COM O GRUPO PÔR DO SOL	45.150,00	45.150,00
2.127.000-IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE COLETA SELETIVA	33.075,00	33.075,00
2.128.000-MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	357.945,00	357.945,00
2.133.000-MANTER DO CMAS, CMDCA E CONSELHO TUTELAR	4.773,83	4.773,83

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 20 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2023	Total
2.136.000-CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE PARA MANUTENÇÃO DO CIUENP - SAMU	11.970,00	11.970,00
2.140.000-CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE QUINTA DO SOL	5.985,00	5.985,00
2.141.000-CONTRIBUIR COM A COOPERIVAÍ - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO IVAÍ	10.080,00	10.080,00
2.153.000-INICIAR A UNIVERSALIZAÇÃO DE ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL	394.826,25	394.826,25
2.159.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO (FNDE)	40.530,00	40.530,00
2.160.000-MANTER A DEMANDA INTEGRAL DAS CRECHES	89.460,00	89.460,00
2.178.000-FESTAS CÍVICAS, EVENTOS COMEMORATIVOS POPULARES, RECEPÇÕES E HOMENAGENS	183.750,00	183.750,00
2.185.000-CONTRIBUIR COM A APAE (ASSOC. DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS)	252.000,00	252.000,00
2.200.000-MANTER O PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE	1.217.104,35	1.217.104,35
2.201.000-MANTER O PROGRAMA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	31.500,00	31.500,00
2.202.000-MANTER O PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE	88.200,00	88.200,00
2.203.000-MANTER O PROGRAMA DE VIGILANCIA EM EPIDEMIOLOGICA	31.500,00	31.500,00
2.204.000-MANTER O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	10.500,00	10.500,00
2.525.000-MANTER A SECRETARIA DE OBRAS COM RECURSOS DA CIDE	17.915,63	17.915,63
5.086.000-MANTER O ORÇAMENTO DA PRIMEIRA INFANCIA, CRIANÇA E DA ADOLESCENCIA/OCA	59.656,28	59.656,28
6.001.000-MANTER O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	28.560,00	28.560,00
9.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.825,00	300.825,00
TOTAL DA LDO	27.032.250,04	27.032.250,04